



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 388, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e considerando que

o Ofício nº 286/2008-DR/ANEEL encaminhou ao Ministério de Minas e Energia - MME as razões pelas quais a Agência recomenda a aplicação da penalidade de caducidade da concessão outorgada à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA;

na vigência do Protocolo de Intenções, assinado em 31 de dezembro de 2008, foi apresentada ao Governador do Estado do Amapá proposta de aquisição da CEA pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS;

o Ofício nº 206/2009-DR/ANEEL apresentou o resultado do acompanhamento da fiscalização na CEA, bem como manifestou sua preocupação quanto ao agravamento da situação operacional e econômico-financeira daquela Empresa;

na reunião, ocorrida em 4 de novembro de 2009, com o MME, o Governo do Estado do Amapá e a ELETROBRÁS, o Governador daquele Estado solicitou a consolidação dos números e a realização de nova reunião do Grupo de Trabalho para discutir e concluir os seus trabalhos;

a ELETROBRÁS encaminhou o Relatório Final do Grupo de Trabalho, em 9 de dezembro de 2009;

o MME enviou Aviso ao Governador do Estado do Amapá, na data de 21 de dezembro de 2009, solicitando o posicionamento formal daquele governo, com o objetivo de que os Órgãos envolvidos pudessem dar os encaminhamentos conclusivos para a solução definitiva da CEA; e

o teor do Acórdão nº 412/2010-TCU-Plenário, relativo ao Processo TC nº 018.858/2006-3, que determina no seu item 9.2 o seguinte:

“9.2. determinar, com fundamento no art. 43, I da Lei 8.443/92, ao Ministério de Minas e Energia que, no prazo máximo de 6 (seis) meses, informe a este Tribunal sobre:

9.2.1. a aceitação ou não da proposta da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL de declaração da caducidade da concessão da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA;

9.2.2. a solução construída para o problema da CEA, incluindo-se as dívidas com as entidades administrativas federais e a prestação adequada do serviço público de fornecimento de energia elétrica, com o devido cronograma de implementação das medidas;”, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com a finalidade de propor medidas, com vistas à competente tomada de decisão acerca da manutenção, com a proposta de aquisição pela ELETROBRÁS, ou da caducidade da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA.

Parágrafo único. No cumprimento ao determinado no caput, o relatório técnico do Grupo de Trabalho deverá incluir minutas e outros documentos inerentes aos atos considerados de necessária implementação.

Art. 2º Determinar que, para cada uma das hipóteses consideradas no artigo anterior, o Grupo de Trabalho apresente relatório técnico detalhado, contendo todos os elementos de análise necessários para subsidiar decisões sobre a concessão da CEA.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes do Ministério de Minas e Energia:

I - Ricardo Alberto Suassuna de Medeiros, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, que o coordenará;

II - Ricardo Spanier Homrich, da Secretaria de Energia Elétrica;

III - Silvia Cristina Lobo Cavalcante Ferreira, da Consultoria Jurídica; e

IV - Agnes Maria de Aragão da Costa, da Assessoria Econômica.

Art. 4º O Governo do Estado do Amapá e a ANEEL poderão indicar representantes para acompanhar as reuniões do Grupo de Trabalho, indicados formalmente pelos seus dirigentes máximos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá concluir os seus trabalhos em até cento e vinte dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.3.2010 - Seção 2.